



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042/2025**

O presente instrumento de justificativa objetiva cumprir o disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação pela modalidade de dispensa de licitação.

### **1 – OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET PARA A INAUGURAÇÃO DA GALERIA LILÁS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUPÁ.**

### **2 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA**

A presente contratação decorre da necessidade de execução do coquetel institucional alusivo à Solenidade de Inauguração da Galeria Lilás, evento oficial promovido pela Câmara Municipal de Corupá, marcado para o dia 17 de novembro de 2025.

Trata-se de um ato público de relevância histórica e simbólica, que representa o encerramento das ações desenvolvidas ao longo do ano em reconhecimento à trajetória e contribuição das mulheres na vida política e social do município. O evento exige estrutura de recepção organizada, acolhedora e à altura da importância da ocasião, de modo a refletir o respeito e a sensibilidade que motivaram a criação da Galeria Lilás.

Considerando o porte reduzido e a natureza específica da demanda, bem como o valor estimado inferior ao limite legal para dispensa de licitação, a contratação enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para serviços de pequeno valor.

Dessa forma, a escolha da modalidade de dispensa está devidamente justificada pela necessidade imediata, singularidade do evento e compatibilidade orçamentária, assegurando celeridade processual, eficiência administrativa e fiel observância ao interesse público.

### **3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Após a análise das propostas recebidas e da verificação da documentação de habilitação das empresas participantes, optou-se pela contratação da empresa *Vittorino Cafeteria Ltda*, inscrita no CNPJ nº 48.169.179/0001-31, estabelecida em Corupá/SC, para a execução do serviço de buffet referente ao coquetel institucional da Inauguração da Galeria Lilás.



A escolha fundamenta-se, inicialmente, na inabilitação da empresa Madame Chocolate, que, embora tenha apresentado o menor valor global, encontrava-se com restrição cadastral junto à Receita Federal, impossibilitando a emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND), documento exigido para regularidade fiscal e condição essencial de contratação com o Poder Público.

Dessa forma, procedeu-se à avaliação da proposta subsequente, apresentada pela Vittorino Cafeteria, que obteve o segundo menor valor global entre as cotações válidas, atendendo integralmente às especificações técnicas e qualitativas previstas no Termo de Referência.

Além da conformidade documental e da competitividade de preço, a Vittorino destacou-se por apresentar diferenciais técnicos relevantes, como o uso de louças e utensílios de porcelana e vidro, serviço personalizado de montagem e acompanhamento durante todo o evento, e cuidado estético compatível com o caráter ceremonial e simbólico da solenidade. Tais elementos agregam valor à proposta, assegurando que a recepção institucional ocorra de forma digna, organizada e visualmente harmoniosa, condizente com a importância da ocasião.

Considerando o conjunto de critérios — regularidade fiscal, adequação técnica, qualidade do serviço e valor compatível com o mercado —, conclui-se que a Vittorino Cafeteria Ltda apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Corupá, 13 de novembro de 2025

---

**ALAOR DUARTE**  
Presidente